



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1273, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Pirapora do Bom Jesus, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ECOPONTOS são locais onde cidadãos Piraporanos poderão realizar o descarte voluntário de inservíveis de seus resíduos sólidos, gerados por conta de uma reforma (pequenos volumes de entulho), da troca de móveis velhos por novos, de resto de madeira ou materiais verdes (resultantes de podas em áreas particulares, e da roçada de mato e grama), de equipamentos eletrônicos (computadores, CPU's e teclados, impressoras e demais hardwares), eletrodomésticos, baterias, pilhas e resíduos recicláveis.

Art. 2º Os ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Pirapora do Bom Jesus, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1 m³ (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Art. 3º Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei em definirá os critérios para a sua execução.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Pirapora do Bom Jesus, 30 de junho de 2023.~~

**DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**